



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130 / 3655.1319

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 029/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 026/2016.

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR ÁREA DE TERRA PARA ABERTURA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I RELATÓRIO

Tendo sido encaminhado para análise e parecer desta comissão o projeto de lei acima nominado, como relator designado, passo a apresentar a devida manifestação em análise.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, encaminhado à soberana apreciação do duto Plenário, com solicitação pelo subscritor da matéria, de análise e votação em regime de urgência urgentíssima.

Extrai-se do texto da matéria, a intenção do Chefe do Poder Executivo Municipal em desapropriar área de terra medindo 8.110,29m², de propriedade do espólio de Simão Maron Becil e da Sra. Maria da Graça Ferandes Maron, constante da matrícula 29321, registro geral 02 – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas, que será destinada a abertura de rua municipal.

Conforme justificativas encaminhadas pelo Prefeito Municipal, a desapropriação da área de terras visando a abertura de rua, tem o bojo de viabilizar o acesso a empresa que se instalará as margens do logradouro a que se pretende abrir.

Pois bem, lido o projeto de lei na sessão do dia 04 deste mês e aquiescido o seu regime de tramitação com urgência urgentíssima, foi o projeto de lei despachado à esta comissão e a consultoria jurídica, para apresentação dos pareceres competentes.

É o relatório.

II VOTO DO RELATOR

Conforme dispõe o artigo 31 XI antes mencionado, do Regimento Interno, cabe a esta comissão o exame dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Quanto ao primeiro quesito, estão obedecidas as disposições constitucionais atinentes à iniciativa do Poder Executivo.

No tocante à juridicidade não há restrições, conforme o parecer jurídico que segue acostado ao processo legislativo da matéria.

A técnica legislativa empregada também não merece reparos.

Ante ao exposto, e não havendo óbice a sua aprovação, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do projeto de lei nº 026/2016.

É o parecer que submeto à apreciação dos Nobres Colegas Membros desta Comissão.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Major Vieira, 08 de julho de 2016.

LUIZINHO KOASKI - relator

PARECER DA COMISSÃO:

Realizada análise sob este parecer exarado pelo Sr. relator, nos posicionamos pelo seu acolhimento.

Sala das comissões, em 08 de julho de 2016.

DERCILIO JOSÉ SEVERGNINI